



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

NORMA DE PROCEDIMENTO

NORMA DE PROCEDIMENTO		SFI - NP - 05/2020	
ASSUNTO:	ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.		
Versão: 01	Data da elaboração 02/12/2020	Data de aprovação 30/12/2020	Data de vigência 30/12/2020
Ato aprovação: Decreto nº. 274/2020	Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Revisada em: 30/12/2020	Revisada por: LÚCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS		
Anexo: Fluxograma			

LÚCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Finanças

LAILLA OLIVEIRA SOUSA
Controladora Geral Municipal

1. FINALIDADE:

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as Rotinas e Procedimentos para cumprir a observância da **Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Município de Pedro Canário/ES.

2. ABRANGÊNCIA:

A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional, das Administrações Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pedro Canário/ES.

3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- I. Artigo 5º da Lei nº 8.666/1993;
- II. Lei nº 10.520/2002;
- III. Lei nº 4.320/1964.

4. RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;
- II. Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Secretarias Municipais, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Liquidação

5.1.1 Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

5.1.2 A Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras **terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa** e será suspensa até que:

- I. Efetuada a Entrega por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- II. Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

5.1.3 O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida à Secretaria Municipal de Finanças no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.





5.2 Pagamento

5.2.1 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

- I. Fornecimento de bens,
- II. Locações,
- III. Realização de obras, e
- IV. Prestação de serviços e se dará:
 - a) Por Unidade Gestora;
 - b) Por Fonte de Recursos;
 - c) Por data do registro contábil da Liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

5.2.2 Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

5.2.3 A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

5.2.3.1 Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- IV. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- V. Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;
- VI. Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.





5.2.3.2 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá disponibilizar **diariamente** no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.

5.3 Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I.** Suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II.** Obrigações Tributárias e Previdenciárias;
- III.** Sentenças e decisões Judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas;
- IV.** Vale Transporte e Vale Alimentação;
- V.** Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI.** Pagamento de Pessoal.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Finanças e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

6.2 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2015 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria continua.

6.3 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

6.4 A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.5 Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedro Canário, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

6.6 As Unidades da Estrutura Organizacional do Município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

6.7 A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederam indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

6.8 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário/ES, 02 de dezembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

